AUTÓGRAFO N° 027-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 005/2022
DATA: 07 de março de 2022
AUTORIA: Poder Legislativo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 09/03/2022
Assinatura
Horário 9:03

Fixa diretrizes para a implantação da política municipal de apoio ao empreendedorismo feminino - Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Nova Mamoré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Esta Lei fixa diretrizes para a implantação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino - MULHER EMPREENDEDORA, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e

promover a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica, no âmbito do Município de Nova Mamoré.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, Conceitua-se como Empreendedorismo Feminino ao fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres, relacionadas principalmente à globalização, do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º. O Programa MULHER EMPREENDEDORA visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento econômico e tem como diretrizes:

I - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do espaço onde estão inseridas;

II - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os pequenos negócios e a governança;

IV - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI - viabilizar a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

VII - despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos; e,

VIII - potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 3º. O Programa MULHER EMPREENDEDORA se estrutura através dos seguintes eixos temáticos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – acesso ao crédito; e

IV – difusão de tecnologias.

Art. 4º. As estratégias da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhes possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. Além de incentivar a formalização do empreendedorismo individual feminino, o Programa MULHER EMPREENDEDORA poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 5º. Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 08 de março de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM